



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 018 do nº 9
 n.º 018 de 1991
 Assis. De 018

446

PROJETO DE LEI Nº /90

LIDO HOJE
 AS COMISSOES DE: 28 DEZ 1991
CONSTITUICAO EJUVILIA
POZITICA URBANA, METROSP, MEIO AMS
FINANCA E ORCAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Institui a realização de Plebiscito sobre a tarifa zero para o transporte de ônibus e a forma de subsidiá-la.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Durante o ano de 1991, em data a ser acordada entre a PMSP, a CMSP e o TRE, será realizado plebiscito entre os eleitores na cidade de São Paulo para decidirem sobre a implantação ou não do sistema de tarifa zero, a partir de 1992, no transporte de passageiros por ônibus na cidade.

Artigo 2º - A consulta à população deverá conter dados claros sobre, pelo menos, os seguintes pontos:

Sou a favor ou contra:

I) o sistema de tarifa-zero, pelo qual não se cobra a tarifa do passageiro em cada viagem ou locomoção, mas se arrecadam os recursos através da cobrança de maiores taxas de Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU, cobrando-se progressivamente mais dos imóveis de maior valor.

II) o sistema de tarifa subsidiada parcialmente, cobrando-se parte da mesma e cobrindo parte do seu custo com impostos.

III) o sistema de tarifa real, cobrando-se um nível de tarifa suficiente para cobrir todo o custo do transporte.

Artigo 3º - A CMSP e a PMSP, sob a supervisão do TRE, em cooperação com os meios de comunicação, procurarão assegurar que nos 30 dias que precedem a realização do plebiscito serão divulgados os argumentos favoráveis e contrários às proposições apresentadas.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERIAIS
 DT. 6
 Seção Técnica de Protocolo
 DSG 02
 DATA 08.01.91 PROC 018.91
 DOCUMENTOS FOLHAS 3

MS

- 4 JAN 1991 00025

0018/91

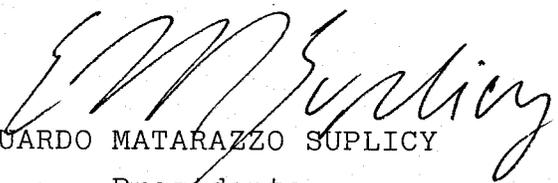


Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º - As despesas relativas ao disposto no artigo 3º deverão fazer parte do orçamento da divulgação de informações e publicações de interesse do município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1990.


EDUARDO MATARAZZO SUP LICY
Presidente



Folha n.º	07	de proc.
n.º	18	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 063 /90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 446/90.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, visa dispor sobre a convocação de plebiscito entre os eleitores da Cidade de São Paulo, para decidir a respeito da implantação do sistema de Tarifa Zero, a partir de 1992, no transporte de passageiros por ônibus na cidade.

A propositura esbarra nos artigos 5º, III, e 44, II, da Lei Orgânica Municipal. De acordo com esses dispositivos da Lei Fundamental da Cidade, é necessária a manifestação de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado para a realização de plebiscito sobre questões de relevante interesse do Município. Não nos parece que a proposta apresentada possa ser objeto de projeto de lei, tendo em vista os dispositivos legais mencionados.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
 19.02.91.

Luiz Roberto
 - Presidente

[Signature]
 mas/ma.

[Signature]
 RELATOR

[Signature]
 (contrário ao parecer)

[Signature]
 (contrário ao parecer)

[Signature]

[Signature]